

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, QUANTITATIVOS, PRAZO DE CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

1.1. Objeto: Registro de preços de serviços de tapa-buraco e remendo profundo em vias urbanas do Município.

1.2. Quantitativos:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
OBRA: MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS						DATA: 28/03/2026		
LOCAL: SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO ALMEIDA						FORMA DE EXECUÇÃO:		
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: TABELA SEINFRA - REGIÃO CENTRAL - OUT./2025 - SEM DESONERAÇÃO E SINAPI 12/2025 NÃO DESONERADO E SICRO MG 10/2025 DESONERADA						()	DIRETA	(X) INDIRETA
						% ISS MUNICIPAL:	4,00%	BDI: 23,56%
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
1.			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 2.982,04
1.1	SEINFRA	ED-28427	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	UNID.	2,00	R\$ 1206,72	R\$ 1.491,02	R\$ 2.982,04
2.			MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS COMO SOLO BRITA					R\$ 450.011,73
2.1	COMPOSIÇÃO	CPU-001	MANUTENÇÃO DE RUAS URBANAS LEITO NATURAL INCLUINDO MATERIAL SOLO BRITA (70% - 30%), INCLUINDO REGULARIZAÇÃO, CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DO MATERIAL	M2	7.707	R\$ 47,26	R\$ 58,39	R\$ 450.011,73
3.			MANUTENÇÃO DE RUAS URBANAS COM CBUQ					R\$ 1.582.208,46
3.1	COMPOSIÇÃO	CPU-003	REMENDO PROFUNDO ESPESSURA DA CAMADA ASFÁLTICA 5CM E CAMADA DE BASE DE 20CM (EXECUÇÃO INCLUINDO A MASSA ASFÁLTICA, BRITA GRADUADA, CARGA E TRASPORTE DO MATERIAL)	M2	3.058	R\$ 197,83	R\$ 244,44	R\$ 747.497,52



3.2	COMPOSIÇÃO	CPU-004	EXECUÇÃO DE TAPA-BURACO ESPESSURA DA CAMADA ASFÁLTICA 5CM E CAMADA DE BASE DE 20CM (EXECUÇÃO INCLUINDO A MASSA ASFÁLTICA, CARGA E TRASPORTE DO MATERIAL)	M2	4.347	R\$ 155,41	R\$ 192,02	R\$ 834.710,94
			TOTAL					R\$ 2.035.202,23

1.3. Demonstrativo de BDI:

BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)									
DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIG. (1)	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS							INC. (6)
		ISS (2)				DIFERENCIADO			
		2%	3%	4%	5%	MATERIAL (5)	SERVIÇO TERCEIRIZADO (4) (ISS=5%)	EQUIPAMENTO (3) (ISS=5%)	
CUSTO DIRETO	CD	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	4,67%	4,67%	4,67%	4,67%	3,42%	4,01%	3,42%	CD
LUCRO BRUTO	L	7,53%	7,53%	7,53%	7,53%	4,94%	6,64%	4,94%	CD
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	CD
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		1,71%	1,71%	1,71%	1,71%	1,29%	0,82%	1,29%	CD
SEGUROS + GARANTIAS	S	0,74%	0,74%	0,74%	0,74%	0,53%	0,32%	0,53%	CD
RISCO(*)	R	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,76%	0,50%	0,76%	CD
TRIBUTOS	I	5,05%	5,75%	6,45%	7,15%	3,65%	6,15%	6,15%	PV
ISS	ISS(2)	1,40%	2,10%	2,80%	3,50%	-	2,50%	2,50%	PV
PIS	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	PV
COFINS	-	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	PV
CPRB (7)	INSS	-	-	-	-	-	-	-	PV
FÓRMULA DO BDI	(1 + (AC + S + G + R)) x (1 + DF) x (1 + L)								
	(1 - (I + CPRB))								
BDI (NUMERADOR)		15,59%	15,59%	15,59%	15,59%	11,03%	12,96%	11,03%	
BDI (DENOMINADOR)		94,95%	94,25%	93,55%	92,85%	96,35%	93,85%	93,85%	
BDI		21,74%	22,64%	23,56%	24,49%	15,24%	20,36%	18,31%	
OBSERVAÇÕES									
(1) SIGLA.									
(2) INCIDÊNCIA DE ISS EM 70% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3%, 4% E 5%.									
(3) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO EM LOCAÇÃO DE CUSTO HORÁRIO DE EQUIPAMENTO.									
(4) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.									
(5) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO E MATERIAL DE JAZIDA.									
(6) INCIDÊNCIA.									
(7) TRANSIÇÃO DESONERAÇÃO LEI Nº 14.973, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.									

1.4. Prazo de contrato: A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 1 (um) ano.

1.5. Prorrogação: Nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21, a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por mais 1 (um) ano.



2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente demanda justifica-se pela necessidade contínua de manutenção da malha viária municipal, tendo em vista o desgaste natural do pavimento asfáltico, ocasionado pela ação do tempo, tráfego intenso de veículos, variações climáticas e deficiência estrutural de algumas vias.

2.2. Os serviços de tapa-buraco e remendo profundo são essenciais para garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança viária e mobilidade urbana, prevenindo acidentes, danos aos veículos e transtornos à população. Ademais, a conservação preventiva e corretiva das vias públicas contribui para a ampliação da vida útil do pavimento, evitando intervenções mais onerosas no futuro.

2.3. Considerando que tais demandas ocorrem de forma contínua e imprevisível ao longo do exercício, torna-se tecnicamente mais eficiente e economicamente mais vantajoso para a Administração a adoção do Sistema de Registro de Preços, possibilitando contratações conforme a real necessidade, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata de quantitativos fixos.

2.4. Dessa forma, o registro de preços visa assegurar a pronta resposta às demandas de manutenção viária, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa, a economicidade dos recursos públicos e a melhoria da qualidade de vida da população.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Para a contratação em apreço será exigida a prova de capacidade técnica operacional e profissional, sem quantitativos mínimos, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrados no CREA/CAU acompanhados com a Certidão de Acervo Técnico - CAT, comprovando a execução do objeto licitado.

3.2. A licitante vencedora deverá possuir registro no respectivo conselho de fiscalização CREA/CAU.

3.3. Os serviços serão prestados nos locais indicados em cada ordem de serviço, sendo sempre nos limites do Município de Jaboticatubas, cabendo a Detentora da Ata toda a mobilização necessária, seja de máquinas, equipamentos, materiais e mão de obra.



3.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município relacionada ao serviço.

3.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento ou na prestação dos serviços.

3.7. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

3.8. Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os dados bancários do contratado e considerar a razão social da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas de Minas.

3.9. A Detentora da Ata deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a prestação de serviços, no que concerne a:

- Economia no consumo de água e energia;
- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados apresentando o Controle de Transporte de Resíduos (CTR) para os materiais removidos em atendimento à Resolução CONAMA 307/2002 que classifica os resíduos de construção civil, no caso, os resíduos asfálticos enquadram-se como Classe B (recicláveis) e devem ter destinação licenciada;
- Contratar usina fornecedora de CBUQ que possua licença ambiental vigente e utilizar na aplicação equipamentos calibrados para a temperatura adequada e que estejam em bom estado de conservação, como medida mitigadora das emissões de compostos orgânicos voláteis (COVs) que gera vapores betuminosos que contêm hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (HPAs), classificados como potencialmente carcinógenos, e material particulado.
- Não executar os serviços de aplicação de CBUQ, pintura de ligação e imprimação em dias chuvosos, evitando que ligantes e misturas betuminosas contaminem redes de drenagem.



- Racionalização do uso de matérias-primas;
- Redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

3.10. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do serviço deste procedimento auxiliar, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do contratado, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.11. A Detentora da Ata deverá manter o Município de Jaboticatubas a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste instrumento.

3.12. Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução da contratação, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira, com repercussões neste instrumento.

3.13. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da obrigação, venha diretamente provocar ou causar



por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade do credenciado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município, consoante disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.14. A responsabilidade a Detentora da Ata pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, consoante disposto no art. 140, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.15. A Detentora da Ata deverá, nos termos do art. 429 da CLT, cumprir com a cota mínima de aprendizes.

3.15.1. Será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a Detentora da Ata for ME/EPP, consoante art. 51, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06.

3.16. A Detentora da Ata é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação ou rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3.17. Sem prejuízo das demais disposições constantes deste instrumento e do edital e anexos, a Detentora da Ata deverá:

3.17.1. Fornecer ou Prestar os serviços, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste procedimento.

3.17.2. Assumir o ônus e responsabilidade pelo reconhecimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste procedimento.

3.17.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;



3.17.4. Manter a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação de habilitação, perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT) sempre que requerido pela Administração;

3.17.5. Arcar com todo e qualquer dano que causar ao Município, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatários;

3.18. A Administração Municipal deverá:

3.18.1. Emitir a Nota de empenho e a ordem de serviço ou fornecimento;

3.18.2. Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

3.18.3. Assegurar-se da boa execução dos serviços, verificando sempre o bom desempenho deste;

3.18.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes, que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata e demais interessados;

3.18.5. Notificar a Detentora da Ata sobre qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados;

3.18.6. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata, nas condições estabelecidas no TR e Edital e anexos;

3.18.7. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste TR e no Edital e anexos;

3.18.8. Notificar a Detentora da Ata, por escrito, sobre imperfeição, falhas ou irregularidades constantes dos itens que compõem o objeto da contratação, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.18.9. Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;

3.18.10. Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – RESULTADOS



4.1. A execução do objeto se dará mediante prévia emissão de ordem de serviços com os quantitativos e valores indicados nos respectivos códigos das planilhas apresentadas para balizamento de preços, sob os quais incidirão o menor preço ofertado pela licitante vencedora.

4.1.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a recebimento da ordem de serviço

4.1.2. Para fins de distribuição de riscos, conforme art. 6º, inciso XXVII, da Lei Federal nº 14.133/21, somente será admitido reequilíbrio econômico-financeiro em variações de preço unitário superiores ao Desvio Padrão dos preços ao longo do ano de 2026, considerando os valores unitários de cada item da planilha de preços

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada pela Secretaria Municipal Infraestrutura e Mobilidade, sob acompanhamento contínuo do órgão de Controle Interno Municipal, mediante:

5.1.1. Ações de coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

5.1.2. Acompanhamento dos registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

5.1.3. Acompanhamento da manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

5.1.4. Coordenação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



5.1.5. Coordenação os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos sancionadores;

5.1.6. Elaboração do relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do Art. 174 da Lei Federal nº 14.133/21, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

5.1.7. Emissão do documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

5.1.8. Realização do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

5.1.9. Tomada de providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

5.2. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo(a) Servidor(a) Sr(a). Mauricio Francisco Machado – Gerente Municipal de Obras e Infraestrutura Rural, sob acompanhamento contínuo do órgão de Controle Interno Municipal, mediante:

5.2.1. Apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

5.2.2. Anotação no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

5.2.3. Emissão de notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;



5.2.4. Informação ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

5.2.5. Comunicação imediata ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

5.2.6. Fiscalização da execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

5.2.7. Comunicação ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

5.2.8. Auxílio ao gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

5.3. Realização do recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição será realizada a cada prestação de serviço, mediante recebimento definitivo.

6.1.1. O regime de execução é o da empreitada por preço unitário.

6.2. As medições consistirão na análise dos quantitativos executados, os quais serão utilizados para cálculo do valor unitário do item na planilha apresentada, acrescido do respectivo BDI, conforme previsto no Acórdão TCU nº 2622/2023-Plenário.

6.2.1. Os critérios de aceitação e recebimento será mediante documentação comprobatória dos serviços executados estão condicionados a apresentação da seguinte documentação:



- Relatório fotográfico detalhado, com indicação da área recuperada, principalmente no que diz respeito ao remendo profundo, apresentando todas as etapas da prestação do serviço
- Memória de Cálculo das quantidades a serem medidas;
- Diário de obras do período dos serviços com apresentação das equipes e funções, dos equipamentos utilizados e os serviços executados naquele período;
- Boletim de medição com as quantidades executadas no período da medição e o valor financeiro devido;
- Controle tecnológico com apresentação de ensaios de análise físico químo do CBUQ – Ensaio Marshall (DNER-ME 043/95); demonstrativo de medição de temperatura de aplicação do CBUQ através de termômetro a cada caminhão na chegada e após o espalhamento, espessura de aplicação do revestimento asfáltico com variação máxima de $\pm 5\%$; ensaio de grau de compactação (DNIT 428 – ME e DNIT 431 – ME) com índice entre 97% e 100% do Proctor.

6.3. As medições consistirão na análise dos quantitativos executados, os quais serão utilizados para cálculo do valor unitário do item na planilha apresentada, acrescido do respectivo BDI, conforme previsto no Acórdão TCU nº 2622/2023-Plenário.

6.4. Para cada medição realizada, será emitido um documento fiscal, o qual deverá conter o número da medição de cada serviço, em ordem crescente a cada documento fiscal.

6.5. O pagamento pelos serviços objeto do presente procedimento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até 30 dias após a emissão de Nota Fiscal.

6.6. No caso de ser constatada alguma não conformidade no documento fiscal ou na documentação exigida, a Secretaria Municipal de Fazenda devolverá o mesmo ao contratado para as devidas correções ou regularidades.

6.6.1. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, não computando-se o prazo decorrido entre a indicação de inconformidade e sua efetiva solução pelo contratado.



6.7. O documento fiscal deverá obrigatoriamente identificar o produto fornecido, o valor unitário e total do item, a data, as retenções legais e o valor total do pagamento devido.

6.8. O CNPJ constante do documento fiscal deverá ser o mesmo indicado no ato de contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

7. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A seleção do fornecedor será pelo menor preço global, na forma do disposto no Art. 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

8. VALOR ESTIMADO

8.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.035.202,23 (dois milhões, trinta e cinco mil, duzentos e dois reais, e vinte e três centavos), conforme planilha apresentada no item 1.2.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa relativa à contratação encontra-se prevista no orçamento anual do Município e correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

9.1.1. 02100010.1545100301.006.4.4.90.51.00 – Fontes 1.500/1.501/1.701

9.1.2. 02100010.2678200302.104.3.3.90.39.00 – Fontes 1.500/1.501/1.720

Jaboticatubas, 13 de abril de 2026.

Douglas Batista Santos
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade

